



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

LEI Nº 1241
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL ATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO, AOS PROVENTOS PENSÕES E GRATIFICAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1984, os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, e as gratificações criadas pela Lei Municipal nº 256 (SERM), arredondadas para mais, as frações de cruzeiros.

Artigo 2º - Fica incorporado, a contar de 1º de novembro de 1983, aos salários e vencimentos dos Servidores Municipais, o Abono de CR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), concedido pela Lei Municipal nº 1221, de 18 de julho de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...continua...



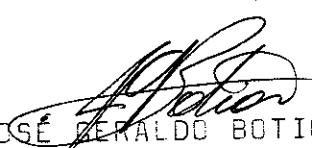
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

Lei nº 1241

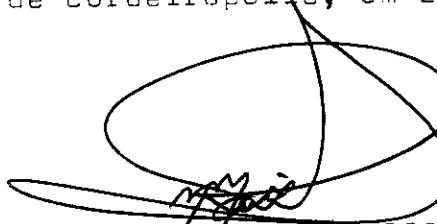
...continuação...

fls 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 1984.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1984.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-